

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2017

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o credenciamento de estabelecimento médico veterinário instalado e/ou centro cirúrgico móvel, adequado para realização de serviços de esterilização cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia) e identificação por microchip eletrônico de cães e gatos, pelo período de 12(doze) meses.

1.2 - Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração Pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, em razão da forma de contratação mediante chamamento público não envolver competição entre os prestadores.

2. EMBASAMENTO LEGAL

O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07 de outubro de 2009.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de estabelecimento médico veterinário instalado e/ou centro cirúrgico móvel adequado, para realização de serviços de esterilização cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia) e identificação por microchip eletrônico de cães e gatos, sendo:

lote	Item	Especificação do Serviço	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total máximo estimado R\$
1	1	Orquiectomia (OC) e ovariosalpingohisterectomia(OHS) em caninos domésticos, incluindo medicação.	7.644	Serviço	200,00	1.528.800,00
1	2	Orquiectomia (OC) e ovariosalpingohisterectomia(OHS) em felinos domésticos, incluindo medicação.	2.340	Serviço	180,00	421.200,00
1	3	Microchipagem de caninos e felinos domésticos	9.984	Serviço	17,17	171.425,28
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO						2.121.425,20

3.2. A licitante deverá apresentar proposta para todos os itens do lote 01.

3.3. Os serviços deverão ser executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade com as normas técnicas e padrões pertinentes e vigentes.

3.4. A quantidade anual de serviços indicados neste edital são estimativos, podendo haver variações nas quantidades de serviços a serem executados durante o período da contratação, tendo em vista a imprevisibilidade na demanda dos mesmos, no entanto, o gasto total anual não poderá ser superior ao contratado, exceto nos casos de acréscimos e supressões de valores previstos em lei.

3.5. O valor estimado neste edital não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados nos termos do termo contratual.

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre a partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia 17 de outubro de 2017 e ainda a qualquer tempo, para todas as pessoas jurídicas - clínicas veterinárias ou unidades móveis, que contenham toda a infra estrutura física, materiais e equipamentos adequados para a realização de

esterilização em cães e gatos, em conformidade com a Resolução nº 962/2010 do CFMV – Conselho Federal de Medicina Veterinária.

4.2. Os envelopes recebidos até as 09:00 horas do dia 17 de outubro de 2017, serão abertos nessa mesma data e horário, na sala de reuniões do setor de licitações da Secretaria Municipal da Administração, do município de Francisco Beltrão – PR. localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Serviço de Protocolo e Expediente do Município ou diretamente a Comissão de Licitação, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR., localizada na rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.

5.2. A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo local dia e horário mencionados no item 4.

5.3. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a data estabelecida no item 4, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital, pessoas jurídicas - clínicas veterinárias ou unidades móveis, que contenham toda a infra estrutura física, materiais e equipamentos adequados para a realização de esterilização em cães e gatos, em conformidade com a Resolução nº 962/2010 do CFMV – Conselho Federal de Medicina Veterinária e que preencham as condições exigidas neste edital.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

6.2.3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

6.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

8. DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.1.1 – Documentos referentes a habilitação jurídica

8.1.1.1. Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc.), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.

8.1.2 – Documentos referentes a regularidade fiscal e trabalhista

8.1.2.1. Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.1.2.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

8.1.2.3. Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da empresa.

8.1.2.4. Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da empresa.

8.1.2.5. Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

8.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.2.7. Cópia autenticada de toda documentação veicular que comprove permissão para deslocamentos e regularidade junto aos órgãos de trânsito, bem como condição de adaptação compatível com as exigências para funcionamento, quando se tratar de unidade móvel.

8.1.3 – Documentos referentes a regularidade econômico-financeira

8.1.3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste edital, se outro prazo não constar do documento.

8.1.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

8.1.3.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do **índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero)**, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

8.1.3.4. Serão aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial, ou, publicados em jornal de grande circulação, ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, na forma da Legislação em vigor, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento.

8.1.3.5. Para fins do subitem 8.1.3.2, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos o arquivo da ECD que contenha o Balanço

Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt) e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

8.1.3.6. As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.1.4 – Documentos referentes a qualificação técnica

8.1.4.1. Alvará de licença para localização e funcionamento do estabelecimento médico veterinário, atualizado e válido, emitido pelo órgão competente.

8.1.4.2. Licença sanitária, atualizada e válida, da sede da licitante, autorizando o funcionamento do estabelecimento, emitido por órgão competente, juntamente com a certidão de regularidade do livro de medicamentos controlados.

8.1.4.3. Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional de nível superior da área de medicina veterinária, que atuará como Responsável Técnico pela execução e gerência dos serviços contratados, e que comprove, mediante apresentação da Certidão do CRMV-PR, que possui atribuições para coordenar, supervisionar e responder tecnicamente pela execução dos serviços objeto deste edital. Deverá informar o nome, endereço, número do RG e CPF, número de inscrição junto ao CRMV-PR, cujos dados constarão da Anotação de Responsabilidade Técnica relativa à execução dos serviços em questão.

8.1.4.4. Certificado de registro e regularidade atualizado e válido do Responsável Técnico indicado, junto ao CRMV-PR, bem como declaração formal passada por esse profissional autorizando sua inclusão como responsável pelos serviços junto à Contratante.

8.1.4.5. Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional indicado como responsável técnico pelos serviços e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social.

8.1.4.6. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), aprovado de acordo com a legislação pertinente vigente.

8.1.5 – Declarações

8.1.5.1 – Declaração de Idoneidade - ANEXO III.

8.1.5.2 – Quando se tratar de unidade móvel, a licitante deverá apresentar declaração firmando o compromisso de comprovar vínculo com um estabelecimento médico-veterinário de referência (clínica ou hospital fixos) no Município de Francisco Beltrão - PR, para atendimento de intercorrências, devendo posteriormente comprovar situação de regularidade desse estabelecimento junto ao Município e demais órgãos regulamentadores como condição para formalização do contrato.

8.1.6 – Ofício de apresentação

8.1.6.1. Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO II, contendo: razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal e relação da quantidade de serviços que pretende executar com os respectivos valores.

8.2. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

8.3 - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

8.3.1 – Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

8.4. No caso de existirem, dentro do invólucro “A”, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

8.5. A apresentação dos documentos especificados no item 8 em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2017
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
PROPONENTE:
DATA:

9.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital para habilitação prevista no item 8 e que apresentarem a proposta para prestação de todos os serviços especificados nos itens 1, 2 e 3, do lote 1, do item 3.1.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e na web page www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná - PR - CEP 85.601.030, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

13.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

13.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

13.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

13.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

A empresa participante deverá estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços que envolvem a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas), acompanhados de serviço de identificação animal por microchip eletrônico e registro dos códigos em sistema online gratuito.

15.1.1. Para a execução dos serviços a empresa participante deverá dispor de toda infraestrutura e equipes necessárias (conforme relação mínima descrita no item 4 do Termo de referência – anexo V) e em conformidade com as Resoluções nº 670/2000, nº 962/2010 e nº 1.080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

15.1.2. Se a prestação dos serviços ocorrer em unidade móvel, esta deverá estar em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, com as devidas licenças e documentações regularizadas, estando sujeito à fiscalização pelos órgãos competentes no Município de Francisco Beltrão – PR. e o CRMV-PR.

15.1.3. Ficará por conta da empresa participante todo o material de enfermagem/cirúrgico necessário para a execução dos serviços (respeitando a lista mínima disponibilizada no item 6 do Termo de Referência – anexo V), além de toda a medicação para antes, durante e depois das cirurgias, como antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios.

15.1.4. A empresa participante deverá ter quadro técnico suficiente para executar os serviços no período contratado, na quantidade mínima descrita no item 5 do Termo de Referência – anexo V.

15.1.5. Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ováriosalpingohisterectomia (OSH) e a orquiectomia (OC) em cães e gatos, previamente inscritos e autorizados pela Secretaria de Saúde do Município de Francisco Beltrão, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como a retirada dos pontos.

15.1.6. O procedimento cirúrgico será feito em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias e no máximo 10 (dez) anos de idade.

15.1.7. Os serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

15.1.8. Não deverá ser realizada a cirurgia em casos onde for detectada a presença de tumores (seja mamário ou qualquer outro externo), ou quaisquer condições físicas e patológicas debilitantes e que possam constituir maior risco de morte ao animal, cabendo ao médico veterinário da Contratada esclarecer e orientar os responsáveis sobre os encaminhamentos necessários.

15.1.9. Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério da Contratada realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, preconizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

15.2 DA IDENTIFICAÇÃO E DO REGISTRO DOS ANIMAIS

15.2.1. Os serviços de implantação do dispositivo de identificação eletrônica permanente (microchip) serão executados nas dependências da estrutura da Contratada, obrigatoriamente por equipe habilitada, exclusivamente naqueles animais contemplados com o serviço previsto no Item 3.1 do Termo de Referência – anexo V, preferencialmente por ocasião da recuperação pós-cirúrgica enquanto os animais ainda se encontram anestesiados.

15.2.2. A empresa participante se responsabilizará pela conferência da correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, devendo em casos de erros de implantação realizá-la novamente, sem ônus para o Contratante.

15.2.3. A empresa participante deverá efetuar o registro dos microchips dos animais atendidos tendo que apresentar relatórios mensais que deverão corresponder fielmente aos animais inscritos e encaminhados para castração pelo Contratante.

16. DO ENCAMINHAMENTO DOS ANIMAIS

16.1. As inscrições e o encaminhamento (agendamento) dos animais serão feitos pela equipe técnica da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Francisco Beltrão – PR, a qual fará as orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido.

16.2. O transporte adequado (caixas de transporte, guias, focinheiras) dos cães e gatos até o local estabelecido, para realização da cirurgia e após a cirurgia, bem como para a retirada dos pontos será de responsabilidade dos respectivos responsáveis pelos animais.

16.3. O transporte adequado (caixas de transporte, guias, focinheiras) dos cães e gatos domiciliados na rua e que não possuam nenhum vínculo, será de responsabilidade do Município. Os cuidados após a realização da cirurgia serão realizados em lares temporários em parceria com a Prefeitura Municipal. Os animais permanecerão no lar temporário até a retirada dos pontos e após essa fase retornarão para o seu local de origem. Após a implantação/implementação da Unidade de Vigilância em Zoonoses no Município, os animais serão acolhidos na mesma, até a retirada de pontos.

16.4. O responsável pelo animal será comunicado sobre a data e horário em que será realizada a cirurgia, bem como receberá da equipe técnica do Município as orientações pertinentes aos cuidados pré-cirúrgicos.

17. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento do número de procedimentos que deverão ser executadas pelos credenciados.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo da execução do objeto deste instrumento destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais decorrentes, é de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos da legislação vigente.

19. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4620	08.006	10.305.1001.2.035	3.3.90.36.99.01	000
4630			3.3.90.39.39.99	000

21. DO PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, contra a apresentação da fatura discriminativa, calculada em função dos serviços efetivamente autorizados e executados no período, após a medição dos serviços, devidamente certificada Secretaria Municipal de Saúde, na dependência, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à contratada, independente de cessão do crédito a terceiro.

21.2. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores unitários contratados por orquiectomia (OC) ou por ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos domésticos e por orquiectomia (OC) ou por ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos domésticos, sempre aliados com a microchipagem, o registro dos microchips dos animais atendidos e as atividades de orientação em saúde animal.

21.3. O valor mensal pago pelos serviços prestados pela contratada compreende todos os custos da execução dos serviços, exames físicos e complementares quando necessários, a cirurgia em si e a microchipagem, todo o material e pessoal necessários, medicação a ser fornecida no pós-cirúrgico e a posterior retirada dos pontos, inclusive os valores referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além dos estipulados. Ainda, o deslocamento dos veículos e equipes para os locais nas datas previamente acordadas, montagem e desmontagem de estruturas de apoio, e também eventuais gastos com adaptações referentes à instalação de unidade móvel, quando for o caso, nos locais de prestação do serviço serão responsabilidade da contratada.

21.4. Se o Município constatar erro em qualquer documento acima referido, comunicará o fato à contratada, realizando o pagamento dos valores incontroversos no vencimento e revisando com a contratada os cálculos dos valores controvertidos, suspendendo-se o vencimento destes até solução da controvérsia.

21.5. O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

21.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida somente entre o dia 1º e 10º de cada mês, pelo mesmo estabelecimento cujo CNPJ constará no respectivo contrato, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar a descrição detalhada dos serviços executados.

21.7. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela contratada do seguinte:

- Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais de Francisco Beltrão e quanto a Justiça do Trabalho.

- Relatório discriminado das atividades realizadas no mês anterior, cópia dos prontuários dos animais atendidos e cópia do termo de recebimento referente às medicações fornecidas para continuidade do tratamento em domicílio.

21.8. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente regularizada.

22. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

22.1. Estando a Licitante apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

23. DA RESCISÃO

23.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do Município, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo Município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

23.2. A empresa participante contratada poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

25. DAS PENALIDADES

25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a empresa participante as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

26. DA MULTA

26.1. O Município, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

27. DA GRATUIDADE À POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços prestados serão totalmente gratuitos ao público previamente inscrito em programas sociais, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde da Prefeitura de Francisco Beltrão – PR, bem como para os animais domiciliados na rua e os animais que estão sob tutoria/proteção de pessoas vinculadas a ONGs, sendo vedado a exigência de qualquer tipo de contraprestação, excetuando-se as previstas nesse instrumento.

28. DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

29. DO REAJUSTE DE PREÇOS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

29.1. Se houver prorrogação do prazo da contratação, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

29.2. Os ajustes relativos à alterações em contrato, inclusive aqueles relacionados aos acréscimos e supressões, seguirão as regras estabelecidas na legislação em vigor e terão como referência o período e os valores globais da contratação.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou pelo telefone (46) 3520-2103.

30.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

30.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

30.4. São parte integrante deste Edital:
Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo II - Ofício de apresentação
Anexo III – Declaração de Idoneidade
Anexo IV – Minuta do contrato
Anexo V – Termo de referência

31. DO FORO

31.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2017.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 011/2017

A _____ empresa _____ e/ou _____ pessoa
física.....estabelecido(a).....inscrito(a) no CNPJ e/ou
CPF n.º.....através do presente, credencia o(a)
Senhor(a).....,portador(a) da cédula de identidade n.º..... e do CPF
n.º,..... a participar da licitação instaurada pelo Município de Francisco Beltrão,
Chamamento Publico n.º 011/2017, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para
pronunciar-se em nome da licitante,bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao
certame.

_____, em _____ de _____ de 2017.

(nome,CPF, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO II

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

(Local e data)

(Identificação da Proponente – nome ou razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail e CNPJ, etc.)

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 011/2017.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços relacionados abaixo:

lote	Item	Especificação do Serviço	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total máximo estimado R\$
1	1	Orquiectomia (OC) e ovariosalpingohisterectomia(OHS) em caninos domésticos, incluindo medicação.		Serviço	200,00	
1	2	Orquiectomia (OC) e ovariosalpingohisterectomia(OHS) em felinos domésticos, incluindo medicação.		Serviço	180,00	
1	3	Microchipagem de caninos e felinos domésticos		Serviço	17,17	

Para a participação do Chamamento Público nº 11/2017 supracitado, **declaramos** para todos os fins de direito, que possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em objeto.

Declaramos ainda que, concordamos na íntegra, e nos sujeitamos aos termos do edital da licitação e seus anexos.

Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o Município de Francisco Beltrão de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.

Afirmamos a veracidade de todos os documentos apresentados e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Ratificamos que, entre nossos dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal de Francisco Beltrão.

Ratificamos ainda, a não participação na elaboração do Termo de Referência para execução dos serviços do objeto do certame licitatório em epígrafe, bem como não estamos incursos em nenhuma das vedações previstas no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 011/2017.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 011/2017, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR., que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Declaramos ainda que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

(nome,CPF, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E.....

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº., com sede na – centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor -----portador do RG n.ºPR e CPF n.ºresidente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A): pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o número, representada pelo senhor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº e do CPF/MF, residente e domiciliado na cidade de, sito à rua CEP, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços para esterilização cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia) e identificação por microchip eletrônico de cães e gatos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

2.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º ____/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 011/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços que envolvem a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas), acompanhados de serviço de identificação animal por microchip eletrônico e registro dos códigos em sistema online gratuito.

3.2. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá dispor de toda infraestrutura e equipes necessárias (conforme relação mínima descrita no item 4 do Termo de referência – anexo V) e em conformidade com as Resoluções nº 670/2000, nº 962/2010 e nº 1.080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

3.2.1. Se a prestação dos serviços ocorrer em unidade móvel, esta deverá estar em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, com as devidas licenças e documentações regularizadas, estando sujeito à fiscalização pelos órgãos competentes no Município de Francisco Beltrão – PR. e o CRMV-PR.

3.3. Ficará por conta da Contratada todo o material de enfermagem/cirúrgico necessário para a execução dos serviços (respeitando a lista mínima disponibilizada no item 6 do Termo de Referência – anexo V), além de toda a medicação para antes, durante e depois das cirurgias, como antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios.

3.4. A CONTRATADA deverá ter quadro técnico suficiente para executar os serviços no período contratado, na quantidade mínima descrita no item 5 do Termo de Referência – anexo V.

3.5. Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ováriosalpingohisterectomia (OSH) e a orquiectomia (OC) em cães e gatos, previamente inscritos e autorizados pela Secretaria de Saúde do Município de Francisco Beltrão, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como a retirada dos pontos.

3.6. O procedimento cirúrgico será feito em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias e no máximo 10 (dez) anos de idade.

3.7. Os serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

3.8. Não deverá ser realizada a cirurgia em casos onde for detectada a presença de tumores (seja mamário ou qualquer outro externo), ou quaisquer condições físicas e patológicas debilitantes e que possam constituir maior risco de morte ao animal, cabendo ao médico veterinário da Contratada esclarecer e orientar os responsáveis sobre os encaminhamentos necessários.

3.9. Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério da Contratada realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, preconizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo da execução do objeto deste instrumento destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais decorrentes, é de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1. O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4620	08.006	10.305.1001.2.035	3.3.90.36.99.01	000
4630			3.3.90.39.39.99	000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, contra a apresentação da fatura discriminativa, calculada em função dos serviços efetivamente autorizados e executados no período, após a medição dos serviços, devidamente certificada Secretaria Municipal de Saúde, na dependência, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à Contratada, independente de cessão do crédito a terceiro.

7.2. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores unitários contratados por orquiectomia (OC) ou por ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos domésticos e por orquiectomia (OC) ou por ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos domésticos, sempre aliados com a microchipagem, o registro dos microchips dos animais atendidos e as atividades de orientação em saúde animal.

7.3. O valor mensal pago pelos serviços prestados pela Contratada compreende todos os custos da execução dos serviços, exames físicos e complementares quando necessários, a cirurgia em si e a microchipagem, todo o material e pessoal necessários, medicação a ser fornecida no pós-cirúrgico e a posterior retirada dos pontos, inclusive os valores referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além dos estipulados. Ainda, o deslocamento dos veículos e equipes para os locais nas datas previamente acordadas, montagem e desmontagem de estruturas de apoio, e também eventuais gastos com adaptações referentes à instalação de unidade móvel, quando for o caso, nos locais de prestação do serviço serão responsabilidade da Contratada.

7.4. Se o Contratante constatar erro em qualquer documento acima referido, comunicará o fato à Contratada, realizando o pagamento dos valores incontroversos no vencimento e revisando com a Contratada os cálculos dos valores controvertidos, suspendendo-se o vencimento destes até solução da controvérsia.

7.5. O Contratante em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

7.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida somente entre o dia 1º e 10º de cada mês, pelo mesmo estabelecimento cujo CNPJ constará no respectivo contrato, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar a descrição detalhada dos serviços executados.

7.7. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela Contratada do seguinte:

- Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais de Francisco Beltrão e quanto a Justiça do Trabalho.
- Relatório discriminado das atividades realizadas no mês anterior, cópia dos prontuários dos animais atendidos e cópia do termo de recebimento referente às medicações fornecidas para continuidade do tratamento em domicílio.

7.8. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente regularizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

8.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

11.1. A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deve observar e e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Se houver prorrogação do prazo da contratação, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

15.2. Os ajustes relativos à alterações em contrato, inclusive aqueles relacionados aos acréscimos e supressões, seguirão as regras estabelecidas na legislação em vigor e terão como referência o período e os valores globais da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde,

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

17.1. Integram o presente termo, independentemente de transcrição, o edital do chamamento público nº 011/2017, e seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, -----

Contratante

Contratada

Testemunhas:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2017 ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO(S) MÉDICO(S) VETERINÁRIO(S) PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CIRURGIAS DE ESTERILIZAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS).

1. DO OBJETIVO:

Este documento tem o objetivo de fornecer embasamento técnico para a contratação de estabelecimento(s) médico veterinário(s) para realização de serviços de esterilização cirúrgica, aplicação e registro de microchips em cães e gatos.

Neste termo estão contidas diretrizes e detalhes que servirão como balizadores do escopo dos serviços a serem contratados e padrões exigidos para a execução dos mesmos.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto licitado compreende a execução dos seguintes serviços:

lote	Item	Especificação do Serviço	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total máximo estimado R\$
1	1	Orquiectomia (OC) e ovariosalpingohisterectomia(OHS) em caninos domésticos, incluindo medicação.	7.644	Serviço	200,00	1.528.800,00
1	2	Orquiectomia (OC) e ovariosalpingohisterectomia(OHS) em felinos domésticos, incluindo medicação.	2.340	Serviço	180,00	421.200,00
1	3	Microchipagem de caninos e felinos domésticos	9.984	Serviço	17,17	171.425,28
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO						2.121.425,20

O objeto contratado será executado, pelo regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário (procedimento cirúrgico), pelos valores estabelecidos neste edital.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 - DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

A empresa participante deverá estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços que envolvem a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas), acompanhados de serviço de identificação animal por microchip eletrônico e registro dos códigos em sistema online gratuito.

Para a execução dos serviços a **Contratada** deverá dispor de toda infraestrutura e equipes necessárias (conforme relação mínima descrita no item 4) e em conformidade com as Resoluções nº 670/2000, nº 962/2010 e nº 1.080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Se a prestação dos serviços ocorrer em unidade móvel, esta deverá estar em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, com as devidas licenças e documentações regularizadas, estando sujeito à fiscalização pelos órgãos competentes no Município de Francisco Beltrão – PR. e o CRMV-PR.

Ficará por conta da **Contratada** todo o material de enfermagem/cirúrgico necessário para a execução dos serviços (respeitando a lista mínima disponibilizada no item 6), além de toda a

medicação para antes, durante e depois das cirurgias, como antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios.

A empresa deverá ter quadro técnico suficiente para executar os serviços no período contratado, na quantidade mínima descrita no item 5.

Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ováriosalpingohisterectomia (OSH) e a orquiectomia (OC) em cães e gatos, previamente inscritos e autorizados pela Secretaria de Saúde do Município de Francisco Beltrão, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como a retirada dos pontos.

O procedimento cirúrgico será feito em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias e no máximo 10 (dez) anos de idade.

Os serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

Não deverá ser realizada a cirurgia em casos onde for detectada a presença de tumores (seja mamário ou qualquer outro externo), ou quaisquer condições físicas e patológicas debilitantes e que possam constituir maior risco de morte ao animal, cabendo ao médico veterinário da **Contratada** esclarecer e orientar os responsáveis sobre os encaminhamentos necessários.

Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério da **Contratada** realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, preconizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

3.2 - DA IDENTIFICAÇÃO E DO REGISTRO DOS ANIMAIS

Os serviços de implantação do dispositivo de identificação eletrônica permanente (microchip) serão executados nas dependências da estrutura da **Contratada**, obrigatoriamente por equipe habilitada, exclusivamente naqueles animais contemplados com o serviço previsto no Item 3.1 do edital, preferencialmente por ocasião da recuperação pós-cirúrgica enquanto os animais ainda se encontram anestesiados.

A **Contratada** se responsabilizará pela conferência da correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, devendo em casos de erros de implantação realizá-la novamente, sem ônus para o **Contratante**.

A **Contratada** deverá efetuar o registro dos microchips dos animais atendidos tendo que apresentar relatórios mensais que deverão corresponder fielmente aos animais inscritos e encaminhados para castração pelo **Contratante**.

3.3 - DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE E GUARDA RESPONSÁVEL

Nas ocasiões de realização dos serviços, caberá à equipe técnica da **Contratada** realizar a orientação aos responsáveis pelos animais esterilizados quanto aos cuidados com os animais de estimação, especialmente quanto aos procedimentos realizados, e sempre que possível abordando a importância das zoonoses, a necessidade de atualização das vacinações contra a raiva e doenças espécie-específica, aos procedimentos de administração de vermífugo e controle de ectoparasitas e também sobre posse responsável.

As atividades de educação em saúde e posse responsável de animais de estimação serão previamente realizadas de maneira mais efetiva pela equipe técnica do **Contratante**. No entanto, no dia da realização das cirurgias deverão ocorrer ações orientativas por parte da equipe da **Contratada**, desde a chegada dos animais, no momento enquanto os responsáveis aguardam a realização dos procedimentos, até o momento que os animais são devolvidos aos seus responsáveis.

A equipe do **Contratante** irá colaborar na execução das referidas ações e também na disponibilização de material gráfico educativo, para distribuição nas campanhas de castração.

3.4 - DO ENCAMINHAMENTO DOS ANIMAIS

As inscrições e o encaminhamento (agendamento) dos animais serão feitos pela equipe técnica da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Francisco Beltrão – PR, a qual fará as orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido.

O transporte adequado (caixas de transporte, guias, focinheiras) dos cães e gatos até o local estabelecido, para realização da cirurgia e após a cirurgia, bem como para a retirada dos pontos será de responsabilidade dos respectivos responsáveis pelos animais.

O transporte adequado (caixas de transporte, guias, focinheiras) dos cães e gatos domiciliados na rua e que não possuam nenhum vínculo, será de responsabilidade do Município. Os cuidados após a realização da cirurgia serão realizados em lares temporários em parceria com a Prefeitura Municipal. Os animais permanecerão no lar temporário até a retirada dos pontos e após essa fase retornarão para o seu local de origem. Após a implantação/implementação da Unidade de Vigilância em Zoonoses no Município, os animais serão acolhidos na mesma, até a retirada de pontos.

O responsável pelo animal será comunicado sobre a data e horário em que será realizada a cirurgia, bem como receberá da equipe técnica do **Contratante** as orientações pertinentes aos cuidados pré-cirúrgicos.

3.5 - DA GRATUIDADE À POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços prestados serão totalmente gratuitos ao público previamente inscrito em programas sociais, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde da Prefeitura de Francisco Beltrão – PR, bem como para os animais domiciliados na rua e os animais que estão sob tutoria/proteção de pessoas vinculadas a ONGs, sendo vedado a exigência de qualquer tipo de contraprestação, excetuando-se as previstas nesse instrumento.

4. DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA:

4.1 - DAS INSTALAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

Os procedimentos de contracepção cirúrgica em cães e gatos deverão ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto no inciso II do Art. 5º da Resolução nº 670/2000 do CFMV.

Os procedimentos serão executados em estabelecimento ou unidade móvel de esterilização a ser previamente aprovada pela equipe do **Contratante**, com a seguinte recomendação de especificação mínima:

- Com todas as instalações, mobiliários e equipamentos necessários para realização de cirurgias de esterilização de cães e gatos em centro cirúrgico.

- Estrutura com sistema elétrico independente, com possibilidade de conexão com a rede pública na tensão de 110/220/380 volts por cabos de extensão com sistema anti-chama, com tomadas e extensão suficientes para operação em ambientes diversos.

- Sistema hidráulico para água limpa e para água servida, com capacidade suficiente para funcionamento de rotina e previsão de adequada destinação dessa água após utilização.

- Sistema de emergência, com iluminação e extintores de incêndio.

- Ambiente adequado para realização de todas as etapas (pré, trans, pós-cirúrgico, microchipagem e registros).

- Balança veterinária.

- Sala de tricotomia, com mesa de atendimento.

- Ambiente adequado para antissepsia com lavabo cirúrgico, segundo o recomendado pela ANVISA.

- Centro cirúrgico com número de mesas cirúrgicas adequado e com espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado e sistema de anestesia portátil para administração de agentes anestésicos voláteis, inalatória, através de respiração manual ou espontânea, equipamento para monitorização anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no pós-operatório.

- Ambiente climatizado para recuperação pós-cirúrgica, com previsão de colchonetes térmicos em número suficiente para atendimento dos animais, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico.

- Se unidade móvel, o veículo utilizado deverá estar regularizado junto aos órgãos de trânsito competentes e todas as despesas decorrentes de deslocamentos, segurança, documentações, multas, manutenção e eventuais reparos na Unidade Móvel correrão por conta da **Contratada**.

4.2 - DAS INSTALAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO ANIMAL E REGISTRO DE MICROCHIPS:

A **Contratada** deverá dispor de espaço adequado para realização da implantação de

microchips de identificação eletrônica, que poderá ser o próprio ambiente de recuperação pós-cirúrgica.

5. DA EQUIPE DE TRABALHO:

A **Contratada** deverá providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário para a realização de todos os serviços estipulados, que deverá ser composto por, **no mínimo 2(dois) médicos veterinários(um cirurgião e um anestesista):**

- Um médico veterinário responsável pela triagem e realização de avaliações iniciais (*que poderá ser um dos médicos veterinários relacionados abaixo – cirurgião e anestesista, desde que a função seja realizada em momento diferente e que não interfira no bom andamento dos trabalhos*);
- Um médico Veterinário responsável pelo centro cirúrgico, capacitado para coordenar e executar cirurgias de OHS e OC em regime de alta rotatividade;
- Um médico veterinário responsável pelas anestésias, capacitado para atuar em regime de alta rotatividade;
- Um profissional responsável pela organização, capacitado para coordenação do atendimento ao público e das atividades de orientação/educação;
- Auxiliares operacionais em número suficiente para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos e para realizar a montagem e instalação das estruturas e equipamentos;

A responsabilidade pela aplicação dos microchips é específica do médico veterinário, devendo a **Contratada** analisar a necessidade de designação de um profissional exclusivamente com essa função.

Os profissionais devem estar em dia com as suas obrigações junto aos conselhos de classe.

6. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL NECESSÁRIOS E DA DESTINAÇÃO DE RESÍ- DUOS:

6.1 - DA LISTA MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL A SEREM UTILIZADOS PELA CONTRA- TADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Instrumental cirúrgico esterilizado por método físico associado ao vapor e pressão e ou por método químico a base de óxido de etileno, em variedade e quantidade suficiente ao tipo de serviço contratado;
- Panos de campo em tamanhos diversos e adequados ao tipo de serviço contratado;
- Material cirúrgico (panos de campo, compressas e instrumentais cirúrgicos) devidamente esterilizados em autoclave ou em óxido de etileno;
- Ambus de tamanhos diferentes;
- Material para antisepsia da equipe e dos animais (álcool, iodo PVPI, clorexidina ou similares eficazes e permitidos pela legislação sanitária);
- Cilindro de oxigênio com máscaras de tamanhos diversos e adequados aos diferentes portes dos animais;
- Estetoscópio;
- Laringoscópio;
- Sondas endotraqueais de diferentes números para os diferentes tamanhos de pacientes;
- Termômetro clínico;
- Máquinas de tosa com lâminas adequadas, limpas, removíveis e sem oxidação;
- Focinheiras e/ou mordanças de diversos tamanhos;
- Fios de sutura não absorvível de tamanhos diversos: nylon;
- Fios de sutura absorvível de origem sintética e de tamanhos diferentes: poliglactina 910 ou ácido poliglicólico;
- Solução isotônica (cloreto de sódio ou ringer) para infusão intravenosa;

- Cateter intravenoso para punção venosa em diversos tamanhos adequados a espécie e porte do animal;
- Equipo para fluidoterapia macro e micro-gotas;
- Esparadrapo (tradicional e hipoalergênico);
- Antibiótico, analgésicos e antiinflamatório);
- Tranquilizantes e anestésicos;
- Gorro, máscara, avental e luvas cirúrgicas, sendo esta última de uso único a cada procedimento;
- Compressa de gaze;
- Seringas e agulhas adequadas à espécie e porte do animal;
- Drogas de emergência injetáveis (vasoconstritores, analépticos e corticóides, entre outros).
- Microchips para identificação eletrônica de animais em número suficiente e com a seguinte especificação:
 - Microchip advanced transponder compatível com leitor universal, em forma cilíndrica medindo até 2,1 X 12mm, esterilizado, encapsulado em biovidro ou polímero biocompatível com cobertura de material antimigratório (parylene ou similar); Com identificação por radiofrequência (RFID), de acordo com as normas ISO 11784 e ISO 11785 FDX-B e certificado pelo ICAR.
 - Aplicadores de microchips.
 - Equipamento leitor universal de microchips.
 - Material de escritório para preenchimento de fichas e cadastros.
 - Outros materiais e acessórios que contribuam ao correto desenvolvimento dos serviços contratados.

6.2 - DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser gerenciados adequadamente pela **Contratada**, devendo ser separados, acondicionados e transportados para a destinação final.

A **Contratada** deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) aprovado de acordo com as legislações pertinentes e vigentes.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo da execução do objeto deste instrumento destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais decorrentes, é de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério do **Contratante**, nos termos da legislação vigente.

8. DO PLANEJAMENTO, DA FREQUENCIA E DO HORÁRIO:

Os serviços serão realizados na sede da contratada ou em locais previamente estabelecidos pelo **Contratante**, quando se tratar de unidade móvel, na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão – PR, em datas e horários pré-aceitados pelas partes.

O transporte dos animais até os locais em que as cirurgias serão realizadas é de responsabilidade dos respectivos responsáveis, podendo o **Contratante**, a suas expensas, definir mecanismo alternativo.

No caso de o responsável pelo animal levá-lo até a **Contratada**, esta somente poderá aceitá-lo se estiver acompanhado de ordem de serviço de esterilização emitida pelo **Contratante**.

A cirurgia deverá ser realizada somente em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte, a idade e a espécie do animal. Para tanto, o histórico e a condição dos animais na data de execução do serviço deverão ser criteriosamente avaliados pela **Contratada**. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e com suspeita de hemoparasitoses.

Os responsáveis pelos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos, que ficará sob responsabilidade da **Contratada** e poderá ser solicitado pelo **Contratante** a qualquer momento. O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato.

À **Contratada** é vedada a recusa de animais encaminhados pelo **Contratante**, com exceção de animais comprovadamente inaptos à cirurgia de esterilização, para os quais a **Contratada** deverá emitir parecer técnico quanto à inaptidão.

A **Contratada** se responsabilizará pela conferência do número do microchip implantado em todos os animais submetidos à esterilização, cujo número deverá constar no relatório mensal de atividades.

A **Contratada** providenciará um relatório assinado pelo médico veterinário, ao responsável pelo animal que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A **Contratada** obrigatoriamente fornecerá ao **Contratante** uma via do respectivo relatório.

O centro cirúrgico e os profissionais serão avaliados pelo **Contratante** com relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter sua uniformidade. Também, os protocolos de analgesia no pós-operatório deverão ser aprovados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

A implantação de microchip de identificação eletrônica deverá ocorrer, observando os princípios éticos da medicina veterinária, priorizando o bem-estar animal.

A equipe do **Contratante** poderá a qualquer momento realizar a verificação, com equipamento leitor próprio, de qualquer animal atendido quanto à presença efetiva do microchip implantado pela **Contratada**, sendo que a ausência de justificativa referente a qualquer irregularidade ou omissão poderá acarretar o não pagamento pelos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1- CABE À CONTRATADA:

- Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH e OC em cães e gatos, implantação e registro de microchips e atividades de atendimento e orientação ao público, observando os princípios éticos da medicina veterinária, priorizando sempre o bem-estar animal.

- A orientação para os responsáveis pelos animais referente aos cuidados no pós-operatório bem como as diretrizes de suporte no atendimento de eventuais intercorrências, deverão ser realizadas de maneira criteriosa e as informações de contato para esse atendimento deverão ser disponibilizadas de forma clara e objetiva, inclusive o endereço e condições para encaminhamento dos animais ao estabelecimento médico veterinário de referência.
- Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por médico veterinário devidamente registrado no CRMV-PR, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.
- Encaminhar relatório das atividades realizadas, assinado pelo médico veterinário responsável, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip) e do responsável (nome completo, RG, CPF, endereço, telefone e programa social do qual faz parte).
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à realização dos serviços, bem como pelo adequado transporte, tratamento e destinação de resíduos, incluindo os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).
- Os produtos, equipamentos e material utilizados na execução dos serviços contratados deverão ser o minimamente possível agressivos ao meio ambiente.
- Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo ou contenção do animal.
- Realizar de maneira criteriosa o exame físico pré-cirúrgico a fim de detectar fatores de risco.
- Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, de preferência inalatória, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.
- Utilizar material devidamente esterilizado para cada animal.
- Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais. Deverá ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma continuada ou permanente.
- Providenciar que cada animal esterilizado receba, no pré, trans ou pós-operatório imediato, uma dose injetável de anti-inflamatório e outra de antibiótico, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária. O antibiótico utilizado deverá ter o mesmo princípio ativo do fornecido para o pós-operatório e, quando julgar tecnicamente possível em orquiectomias a antibioticoterapia apenas como

profilática, o responsável técnico deverá optar por antibiótico de amplo espectro e de longa ação.

- Fornecer ao responsável pelo animal: anti-inflamatório, analgésico e antibiótico de uso oral, nas quantidades necessárias para continuidade do tratamento em domicílio. O médico veterinário responsável deverá prestar as informações necessárias ao responsável pelo animal a esse respeito.

- Fornecer a medicação mediante assinatura de um termo de recebimento, que deverá constar no prontuário de atendimento de cada animal.

- A **Contratada** deverá disponibilizar um número de telefone, preferencialmente celular e com serviço de mensagens, para orientações gerais e saneamento de dúvidas referentes ao pós-operatório dos animais atendidos.

- Informar ao responsável que, quando for o caso, o mesmo deverá em data acordada, retornar ao local com o animal, para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica.

- Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicarem ao proprietário do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manuseio de tal animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.

- Atender a todas as intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.

- Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares entre outros), no caso de alguma intercorrência advinda exclusivamente do ato cirúrgico e que o animal não esteja se recuperando de forma esperada. A alta do animal só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da **Contratada** e do **Contratante**.

- Orientar os responsáveis, juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal.

- Orientar e informar os responsáveis quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública.

- Permitir o acesso livre dos técnicos do **Contratante** às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato.

- Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para o **Contratante**, mas que a **Contratada** julgue necessários, desde que em comum acordo entre as partes.

- Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação.

- Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civil, decorrentes da execução dos serviços.

- Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.

- Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas legais federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato.
- Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados ao **Contratante** ou a terceiros.
- Cumprir perfeita e integralmente as obrigações do presente, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas estabelecidas na legislação pertinente em vigor.
- Atender as condições estabelecidas nas Resoluções nº 962/2010, nº 1015/2012 e 1080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e eventuais alterações posteriores.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 - COMPETE À CONTRATANTE:

- Efetuar, por si ou por intermédio de entidades conveniadas, o levantamento das famílias e responsáveis com animais que serão encaminhados à **Contratada** para realização dos procedimentos previstos neste instrumento e iniciar trabalho educativo prévio junto a esse público.
- Disponibilizar os locais apropriados para instalação da unidade móvel, quando for o caso, e a programação de datas para realização dos serviços contratados, previamente acertadas entre as partes.
- Fiscalizar a execução do presente Contrato, por intermédio dos servidor(es) indicado(s).
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**.
- Receber e avaliar os relatórios técnicos encaminhados mensalmente pela **Contratada**.
- Vistoriar e aprovar as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de esterilização, bem como dos demais equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, devendo solicitar parecer do CRMV-PR nesse sentido sempre que julgar necessário.
- Avaliar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e pela anestesia.
- Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação da fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços.

11. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

11.1 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da qualificação técnica, a documentação a ser apresentada no certame licitatório, será no mínimo as abaixo citadas:

- Declaração do representante legal da empresa de que o estabelecimento médico veterinário possui plena capacidade operacional para a execução dos serviços a serem contratados.

- Fotocópia autenticada de toda documentação veicular que comprove permissão para deslocamentos e regularidade junto aos órgãos de trânsito, bem como condição de adaptação compatível com as exigências para funcionamento, quando se tratar de unidade móvel.

- Alvará de licença para localização e funcionamento do estabelecimento médico veterinário, atualizado e válido, emitido por órgão competente da sede da licitante.

- Licença sanitária, atualizada e válida, da sede da licitante, autorizando o funcionamento do estabelecimento, emitido por órgão competente, juntamente com a certidão de regularidade do livro de medicamentos controlados.

- As empresas licitantes deverão apresentar declaração firmando o compromisso de comprovar vínculo com um estabelecimento médico-veterinário de referência (clínica ou hospital fixos) no Município de Francisco Beltrão - PR, para atendimento de intercorrências, devendo posteriormente comprovar situação de regularidade desse estabelecimento junto ao Município e demais órgãos regulamentadores como condição para formalização do contrato, quando se tratar de unidade móvel.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Será considerada credenciada do certame a empresa que ofertar proposta para todos os serviços previstos nos itens 1,2 e 3 do lote 1.

13. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a pesquisa de preços realizada no mercado, os valores máximos para cada Lote dessa licitação serão:

lote	Item	Especificação do Serviço	Valor unitário R\$
1	1	Orquiectomia (OC) e ovariosalpingohisterectomia(OHS) em caninos domésticos, incluindo medicação.	200,00
1	2	Orquiectomia (OC) e ovariosalpingohisterectomia(OHS) em felinos domésticos, incluindo medicação.	180,00
1	2	Microchipagem de caninos e felinos domésticos	17,17

14. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, contra a apresentação da fatura discriminativa, calculada em função dos serviços efetivamente autorizados e executados no período, após a medição dos serviços, devidamente certificada Secretaria Municipal de Saúde, na dependência, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à **Contratada**, independente de cessão do crédito a terceiro.

Os serviços serão remunerados de acordo com os valores unitários contratados por orquiectomia (OC) ou por ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos domésticos e por orquiectomia (OC) ou por ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos domésticos, sempre

aliados com a microchipagem, o registro dos microchips dos animais atendidos e as atividades de orientação em saúde animal.

O valor mensal pago pelos serviços prestados pela **Contratada** compreende todos os custos da execução dos serviços, exames físicos e complementares quando necessários, a cirurgia em si e a microchipagem, todo o material e pessoal necessários, medicação a ser fornecida no pós-cirúrgico e a posterior retirada dos pontos, inclusive os valores referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **Contratada** além dos estipulados. Ainda, o deslocamento dos veículos e equipes para os locais nas datas previamente acordadas, montagem e desmontagem de estruturas de apoio, e também eventuais gastos com adaptações referentes à instalação de unidade móvel, quando for o caso, nos locais de prestação do serviço serão responsabilidade da **Contratada**.

Se o **Contratante** constatar erro em qualquer documento acima referido, comunicará o fato à **Contratada**, realizando o pagamento dos valores incontroversos no vencimento e revisando com a **Contratada** os cálculos dos valores controvertidos, suspendendo-se o vencimento destes até solução da controvérsia.

O **Contratante** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

a.

A Nota Fiscal deverá ser emitida somente entre o dia 1º e 10º de cada mês, pelo mesmo estabelecimento cujo CNPJ constará no respectivo contrato, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar a descrição detalhada dos serviços executados.

A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **Contratada** do seguinte:

- Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais de Francisco Beltrão e quanto a Justiça do Trabalho.

- Relatório discriminado das atividades realizadas no mês anterior, cópia dos prontuários dos animais atendidos e cópia do termo de recebimento referente às medicações fornecidas para continuidade do tratamento em domicílio.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Se houver prorrogação do prazo da contratação, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

Os ajustes relativos à alterações em contrato, inclusive aqueles relacionados aos acréscimos e supressões, seguirão as regras estabelecidas na legislação em vigor e terão como referência o período e os valores globais da contratação.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

A licitante deverá responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato a terceiros, sob pena de rescisão, aplicando-se no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, ficando esclarecido que a licitante poderá contratar médicos veterinários, auxiliares e outros empregados necessários à

realização dos serviços.

Para a adequada execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), sem ônus para a municipalidade, a licitante poderá firmar contrato específico para esse fim com o estabelecimento prestador do serviço.

17. DAS PENALIDADES

A **Contratada**, na hipótese de inexecução ou atraso na conclusão dos serviços contratados ou inadimplemento de quaisquer itens do edital, das Condições de Contrato, deste Termo de Referência e do contrato, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e as multas previstas nas Sanções Administrativas/Penalidades das Condições de Contrato, expressas no Instrumento Normativo referente ao processo de licitação instaurado.

A **Contratada** poderá ser penalizada, pelo descumprimento das condições exigidas pelo **Contratante** para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme estabelecido na legislação em vigor.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A execução dos serviços objeto desta contratação visa atender cães e gatos de famílias em vulnerabilidade social. O objetivo, com a oferta deste serviço à população, é a redução nos índices de abandono e maus tratos aos animais, preconizando o equilíbrio ambiental sempre associado à conscientização da população, para o Controle Populacional de Cães e Gatos.

Os serviços serão prestados gratuitamente para a população, sendo inclusive fornecidas as medicações para o período pós-operatório.

Todos os animais atendidos pelo serviço desta contratação serão identificados de forma permanente por microchip eletrônico, permitindo potencializar o monitoramento das populações de animais no Município de Francisco Beltrão. Além disso, todas as ações serão associadas obrigatoriamente com atividades de Educação Ambiental